

# DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS APLICADOS AOS MILITARES REINTEGRADOS POR DECISÃO JUDICIAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Fabio Caixeta Fernandes<sup>1</sup>  
Guaracy Silva<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho descreve os procedimentos desenvolvidos na Organização Militar (OM) para atender as necessidades dos militares licenciados e posteriormente reintegrados ao Exército por decisão judicial para fins de tratamento de saúde. Esta reintegração ocorre devido à limitação física e de saúde impactando no desempenho de suas atividades laborativas civis. Tal abordagem se justifica para identificar os procedimentos implementados na OM para possibilitar o rápido e eficiente reestabelecimento ou posterior aptidão destes militares que apresentam algum problema de saúde. A finalidade deste trabalho é descrever os procedimentos, adotados pela OM, aplicados aos militares reintegrados judicialmente para tratamento de saúde, a fim de viabilizar a resolutividade do tratamento de saúde. Este propósito será alcançado mediante uma pesquisa descritiva e exploratória de abordagem qualitativa. O estudo foi realizado no âmbito do Quartel onde trabalho Vigésimo Nono Batalhão de Infantaria Blindado (29ºBIB) sendo incluídos na pesquisa os militares temporários que foram licenciados do Exército. Estes universos citados, após seu licenciamento por término de tempo de serviço, entraram com recursos junto a justiça comum e foram reintegrados por decisão judicial para fins de tratamento de saúde. Por fim, o trabalho indicou que os processos aplicados nas diversas seções da OM estão alinhados e que as melhoras estão sendo implementadas de acordo com as demandas que surgem. Com isso, otimizamos os resultados na recuperação dos militares reintegrados diminuindo os problemas na área da administração e da justiça neste Batalhão.

**Palavras-chave:** Ex-militares. Reintegração. Saúde Laboral. Judicial. Processo Administrativo.

## 1 INTRODUÇÃO

O cidadão que ingressa no Exército para fins de desempenho de um trabalho profissional como militar poderá fazê-lo para tornar-se um militar de carreira ou poderá ser um militar temporário. No caso dos militares temporários, ao fim do tempo de prestação de serviço será licenciado e excluído do serviço ativo.

Após o desligamento do serviço militar, alguns ex-militares entram na justiça alegando que adquiriram algum tipo de doença e/ou incapacidade física decorrente dos trabalhos desenvolvidos durante o período que serviram ao Exército.

---

<sup>1</sup>Bacharel em Ciências Militares, Major, Academia Militar das Agulhas Negras, Centro Universitário Sul de Minas, UNIS MG. Email: fafe26@hotmail.com

<sup>2</sup>Doutor em Educação pela UNIMEP. Professor do Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS/MG. E-mail: gsilva@unis.edu.br

Nestes casos e após determinação judicial são reintegrados no Exército para fins de tratamento da saúde, permanecendo adido ou encostado até o final do seu tratamento. Em última instância, quando o tratamento médico não surtir o efeito desejado poderá ser reformado.

Este trabalho descreve os procedimentos adotados pelo 29º BIB Batalhão propostos aos militares reintegrados na Organização Militar (OM) por decisão judicial para fins de tratamento de saúde, a fim de viabilizar a resolutividade do tratamento de saúde.

Tal abordagem se justifica, pois ao se identificar os procedimentos adotados pela OM, será possível aperfeiçoar os processos já existentes dos militares reintegrados para tratamento de saúde por decisão judicial. Desta maneira, os militares em tratamento de saúde poderão reduzir seu tempo como reintegrados, passando a condição de licenciados ou reformados e conseqüentemente novas vagas poderão ser disponibilizadas.

É importante salientar também a importância do trabalho para outras Organizações Militares que são acometidas pelos mesmos problemas.

O propósito deste trabalho é descrever os procedimentos no 29ºBIB aplicados aos militares reintegrados judicialmente para tratamento de saúde, a fim de cooperar com a resolutividade do tratamento de saúde.

Este propósito será conseguido mediante revisão bibliográfica e estudo de caso. Trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória de abordagem qualitativa. O estudo será realizado no âmbito do Quartel onde trabalho (Vigésimo Nono Batalhão de Infantaria Blindado). Serão incluídos na pesquisa apenas os militares temporários que foram licenciados do Exército que posteriormente entraram com recursos junto à justiça comum e foram reintegrados por decisão judicial para fins de tratamento de saúde.

## **2 RECURSOS HUMANOS NO EXÉRCITO**

O valor do nosso Exército está representado no valor de seus homens e mulheres. Cada integrante da sociedade que se propõe de forma voluntária submeter-se a um rigoroso processo seletivo seja ele físico, psíquico e intelectual fará parte de uma instituição que tem por abnegação servir a Pátria.

Entretanto por força de Lei, ainda possuímos jovens cidadãos que são obrigados a serem incorporados nas as Forças Armadas. Grande parte deste universo, guardadas as

características de cada região do país, são jovens voluntários que visualizam neste momento uma oportunidade de trabalho.

Assim sendo, parte dos recursos humanos incorporados ao Exército são regulados pelos Planos Regionais de Convocação, que selecionará por intermédio de suas comissões de seleção aqueles aptos ao Serviço Militar Obrigatório.

## 2.1 A Incorporação de pessoal

A prestação do serviço militar inicial é obrigatória por parte dos brasileiros conforme a Constituição da República de 1988, nos termos da Lei, de acordo com o art. 143, em seu *caput*.

A Lei que regula o processo de seleção para os jovens em sua fase inicial não consegue detectar pelos exames realizados a total possibilidade de estado de sanidade física e mental do cidadão no período da prestação do seu serviço militar. Tal abordagem é destacada por Gelatti Sampaio (2015):

Os exames de saúde dos jovens convocados a se alistarem são bem limitados, consistindo tão somente em exames: odontológico, acuidade visual e auditiva e físico, aferindo o perímetro cefálico e da cintura, tamanho do pé, peso, altura e aferição da força muscular. (...) Tais exames são insuficientes para detectar algum problema mais grave no alistado. Uma quantidade maior de exames complementares de saúde ajudaria a diagnosticar potenciais problemas físicos nos jovens alistados, prevenindo um possível agravamento de tais problemas em função da atividade militar (p. 225).

O que pode ocorrer durante a prestação do serviço militar inicial, ou mesmo nos anos seguintes, durante a permanência do militar no quartel é o surgimento de alguma patologia que se encontrava mascarada e não foi identificada nestes exames iniciais.

## 2.2 A desincorporação e licenciamento do serviço ativo

O licenciamento do serviço ativo está previsto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 Estatuto dos Militares conforme disposto e regulado no Art 121:

O licenciamento do serviço ativo se efetua:

I - a pedido; e

II - *ex officio*.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

a) ao oficial da reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e

b) à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

§ 2º A praça com estabilidade assegurada, quando licenciada para fins de matrícula em Estabelecimento de Ensino de Formação ou Preparatório de outra Força Singular ou Auxiliar, caso não conclua o curso onde foi matriculada, poderá ser reincluída na Força de origem, mediante requerimento ao respectivo Ministro.

§ 3º O licenciamento *ex officio* será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada:

- a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;
- b) por conveniência do serviço;

Entretanto, após a exclusão do serviço ativo ainda é possível que o ex-militar pleiteie judicialmente tratamento de saúde alegando **que** adquiriu algum tipo de moléstia durante a prestação do seu serviço militar obrigatório e que por hora o impossibilite de desempenhar funções laborativas no meio civil.

Ao término do serviço militar e antes de passar para a situação de reservista, o militar é inspecionado por uma inspeção de saúde para verificar sua perfeita capacidade laborativa civil. A Portaria Nr 247-DGP, de 07 de outubro de 2009 em seu 13.2.1 na letra “a” diz o seguinte:

Os integrantes do sistema pericial devem buscar esclarecer as condições presentes do inspecionado no tocante a sua aptidão para o desempenho de atividades laborativas civis, de forma clara e infofismável, pois que deve esta definição orientar citação que deverá constar da ata de inspeção de saúde.

Neste sentido, é importante salientar que ao realizar os exames clínicos e/ou médicos necessários, os responsáveis por emitir o parecer favorável no que tange a higidez física e mental, devem preocupar-se no desempenho funcional destes cidadãos. Além disso, a portaria ressalta na letra “c” deste mesmo subitem o texto abaixo:

Como orientação para deslindar os limites da aptidão/inaptidão, devem os peritos atentar para a profissão exercida que antecedeu o serviço militar, ou, na inexistência desde dado, fazer juízo de valor sobre as atividades laborativas mais comuns do cotidiano, considerando como cerne da questão se o inspecionado pode integrar processo seletivo em condições similares aos demais candidatos, observado que a grande maioria das profissões comuns não exigem vigor físico.

O poder judiciário ao fazer a análise dos processos judiciais para verificar a possibilidade de reingresso com a finalidade de tratamento de saúde considera em grande juízo de valor o parecer emitido pela junta de inspeção (BRASIL, 2009).

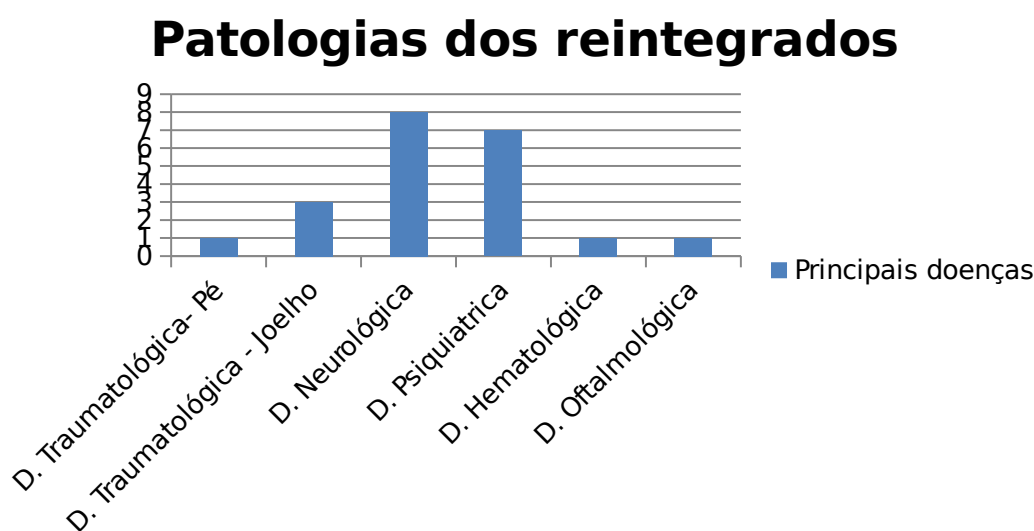
### **3 SAÚDE LABORAL**

Ao adentrar nas fileiras do Exército normalmente é realizado um exame médico preliminar cuja inspeção não tem uma profundidade de investigação patológica. Entretanto, caso o médico venha a suspeitar de alguma patologia pré-existente ou o

paciente se manifeste durante os exames, poderá ser feita uma investigação mais específica. Portanto, a questão de saúde é bastante importante no momento da incorporação, durante a permanência nas atividades militares e por fim no momento de seu licenciamento do serviço ativo.

O gráfico abaixo representa o quantitativo de militares que estão reintegrados no 29º BIB por decisão judicial para fins de tratamento de saúde. Estes dados sofrem constantes alterações conforme a recuperação dos militares ou o surgimento de novas decisões judiciais. As patologias estão descritas na projeção horizontal e a quantidade de militares na projeção vertical.

Quadro – Principais patologias apresentadas pelos militares reintegrados do 29º BIB



Fonte: Prontuário dos militares

Percebe-se, portanto, que as patologias decorrentes de treinamentos físicos e/ou exercícios no terreno são pouco expressivas. Entretanto, aqueles outros sintomas relacionados às áreas neurológicas e psiquiátricas se apresentaram com maior frequência ao longo da prestação do serviço militar.

### 3.1 Agente Médico Perito

Em nossas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas e também nas Normas Técnicas sobre Perícias no Exército encontramos descrições sobre o Agente Médico Perito. O Agente Médico Perito (AMP) é o médico militar ou um médico civil a serviço do sistema de saúde do Exército que realiza uma atividade médico-pericial com a

finalidade de emitir um parecer técnico conclusivo na avaliação da incapacidade laborativa. Durante as inspeções de saúde são verificados o estado de saúde físico e mental dos militares. Suas conclusões produzem os efeitos administrativos necessários à desincorporação e naturalmente são passíveis de recursos.

A portaria que regula o procedimento do médico perito deixa bem clara a diferença de relacionamento entre o médico e o paciente. Pois nesta função dever agir em prol do interesse público, que é o da Lei, devendo ser neutro nas suas decisões. Portanto, é necessário que o médico seja técnico em seus laudos e isso não significa falta de cortesia, atenção ou emissão de parecer incorreto por parte do perito.

As Instruções Reguladoras de Perícias Médicas no Parágrafo Quinto do Artigo 32, citam o seguinte:

Os AMP devem basear seu parecer no interrogatório dirigido, no exame físico rigoroso e específico, na documentação médica apresentada, na experiência profissional pericial e na busca de nexos causal ou de sinais evidentes e objetivos da existência de incapacidade laborativa no inspecionado, vinculada à sua atividade profissional, e não somente pela presença de doença ou lesão.

Com isso, a avaliação do médico para fins de perícia para o licenciamento do serviço ativo deve ser pautada na vinculação do estado de saúde versus a necessidade do serviço. Os atos dos médicos peritos são passíveis de reversão, revisão e recursos. Assim sendo, cabe ao ex-militar caso julgue pertinente buscar via judicial a reversão da decisão do AMP. Existe ainda a possibilidade conforme citado pela IRPMEEx, em seu Artigo 27, do inspecionado entrar com grau de recurso, o que possibilita uma nova inspeção com a mesma finalidade por instância superior.

### **3.2 Atestado de Origem (AO)**

O Atestado de Origem (AO) é um documento administrativo-militar destinado à comprovação de nexos causal entre um acidente ocorrido em consequência de ato de serviço, em tempo de paz, e lesões ou sequelas presentes no acidentado. Os atos de serviço incluem atividades militares fora e dentro do quartel relacionadas a profissão militar. Os detalhes de cada situação podem ser identificados nas Normas Reguladoras para Acidentes em Serviço.

Este documento permite que o militar tenha o amparo legal para permanecer com o tratamento médico necessário até que tenha sua capacidade física e mental reestabelecida para fins de capacidade laborativa no meio civil. Assim sendo, a ausência deste documento faz com que aqueles reintegrados para tratamento de saúde via judicial

encontrem amparo de outras formas que não sejam aquelas previstas na regulamentação interna do Exército Brasileiro.

### 3.4 Encostado, Adido e Agregado

O militar reintegrado judicialmente ao receber uma decisão da autoridade competente para reinclusão às fileiras do Exército para tratamento de saúde pode estar enquadrado em situações de adido ou encostado. Neste sentido, cabe esclarecer a situação de cada uma delas caracterizando a situação que se encontram os militares.

Para fins de encostamento via judicial, não usamos o termo “reintegrado” as fileiras do Exército, pois não há retorno a situação de militar. Esta consideração pode ser encontrada no Boletim do Comando Militar do Sul Nr 27, de 05/07/2017.

Entende-se, portanto, neste conceito que o ex-militar, ora encostado não tem o direito remuneratório por parte das Forças Armadas, não faz parte do estado efetivo da Organização Militar, mas tem o direito ao seu tratamento de saúde. O militar permanece nesta condição até que sua saúde seja reestabelecida. Cabe ressaltar ainda, que ao passar pelo Agente Médico Perito foi atestado por este que é possuidor de capacidade laborativa civil.

No caso do militar adido na OM, o mesmo continua com os direitos ao tratamento de saúde e também ao vencimento remuneratório mensal. A alínea 1 do artigo 3º da Lei 57.754, de 20 Janeiro de 1966 ( Regulamenta a Lei do Serviço Militar )

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

1) **adição (passar a adido)** - Ato de manutenção da praça, antes de incluída ou depois de excluída, na Organização Militar, para fins específicos, declarados no próprio ato.

É importante destacar que o Exército permite o direito adequado ao tratamento de saúde do militar para a sua recuperação, por intermédio de sua regulamentação através da Lei 6.880, de 09 de Dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares. A alínea “e” do inciso IV do artigo 50 que descreve:

A assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

A situação de agregado é aplicada aos militares da ativa conforme as legislações em que se enquadram no Estatuto dos Militares. Segundo em seu conceito o agregado é aquele em que o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu

Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número. No caso deste trabalho e conforme o Estatuto dos Militares a situação de agregado, **em regra não se aplica** ao reintegrado que recebeu o parecer de incapacidade definitiva para o Serviço do Exército e enquanto tramita o processo para a reforma.

#### 4 REINTEGRAÇÃO JUDICIAL

A autoridade judicial ao apresentar sua decisão, ou quando da antecipação de tutela, reintegra **os ex-militares como adidos ou determina seu encostamento** à sua Unidade de vinculação, neste caso o 29º BIB. A partir desta decisão e a documentação sendo recebida pela seção de pessoal da OM, as ordens emanadas do juiz serão cumpridas configurando a partir deste momento a reintegração às fileiras do Exército.

Para a OM e a autoridade judiciária é necessário que a decisão judicial seja cumprida na íntegra. Ao ser reintegrado, o militar deverá ter acesso ao serviço de saúde o quanto antes, assim como, qualquer outro militar que esteja na ativa. Neste sentido, com o atendimento médico adequado, pode-se reverter o processo patológico e impedir o agravamento da doença, evitando sequelas maiores e consequentemente um maior tempo de tratamento e por fim maiores despesas.

A seguir, apresento um caso de pedido de reintegração, com o mandado de Notificação, nos seguintes termos:

*“conceder a tutela de urgência antecipada para determinar a reintegração do Autor ao Exército Brasileiro para todos os efeitos e nas exatas condições imediatamente anteriores ao ato de licenciamento do serviço militar, até que ocorra o restabelecimento pleno de sua saúde, inclusive recebendo a respectiva remuneração mensal”* (Decisão judicial Nr 2007.72.10.000991-9, TRF4, 08/02/2010)

Segue abaixo um texto retirado de um Boletim Interno que relata uma jurisprudência para reintegração para fins de tratamento de saúde:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. COMPROVAÇÃO DA PARCIAL INCAPACIDADE. LICENCIAMENTO INDEVIDO. REINCORPORAÇÃO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. DANOS MATERIAIS. CABIMENTO. SUCUMBÊNCIA. 1. O militar considerado parcialmente incapaz para a atividade detém o direito à reintegração ao exército para tratamento de saúde, não importando se a doença ou acidente que ocasionou o desligamento possui relação de causa e efeito com o serviço militar, nos termos do art.108, VI, da Lei nº 6.880/80. 2. A ré deverá assumir a responsabilidade pelos prejuízos materiais demonstrados, havendo de adimplir os soldos referentes ao período da desincorporação, conforme fixado na sentença. 3.



Mantida a sentença relativamente ao critério de distribuição dos ônus sucumbenciais. (TRF4, AC 2007.72.10.000991-9, Quarta Turma, Relatora Vivian Josete Pantaleão Caminha, D.E. 08/02/2010).

Com isso, uma vez reconhecido o direito do ex-militar a reintegração, aos quadros do Exército Brasileiro passa o requerente a situação de adido a contar da data do seu desligamento e faz jus também ao pagamento das diferenças a título de remuneração.

## **5 PROCESSOS INTERNOS APLICADOS AOS MILITARES REINTEGRADOS POR DECISÃO JUDICIAL**

Ex-militares solicitam via judicial o direito à assistência de saúde prestada pelo Exército em razão de afirmarem que apresentam sequelas decorrentes do período em que estavam no serviço ativo.

Quando da decisão judicial, o parecer é de que sejam tomadas as providências para que estes, agora, militares reintegrados à Força, realizem o tratamento de saúde de modo a restabelecer seu estado normal ou caso não seja possível cura ou restabelecimento, encaminhar seu processo de reforma.

Para tanto, são encaminhados a médicos especialistas de suas patologias, os quais emitirão pareceres especializados (laudos), contendo informações a respeito de seu tratamento, seja ele terapêutico, fisioterápico, clínico, cirúrgico, etc...

O processo baseia-se em gerenciar estas etapas, marcando consultas/exames, acompanhando-os nas mesmas, registrando em banco de dados informações referentes ao andamento do tratamento para posterior remessa à autoridade judiciária.

### **5.1 Conceitos de processos**

Segundo Davenport (1994, p. 94) o conceito de processo é:

“Um processo é um conjunto de atividades estruturadas (ordenação lógica de atividades interligadas) que resultam em um produto (bem ou serviço) especificado para um determinado cliente ou mercado”.

Conforme estudado em matérias anteriores, o Ministério da Defesa (2016, p. 6) aprofunda nos seguintes termos:

A gestão de processos, numa concepção simplificada, é uma forma de gerenciar e transformar as atividades correntes. Tem o objetivo de promover melhorias e aperfeiçoar os processos envolvidos na geração de resultados, por meio da identificação, da padronização, da institucionalização e do controle dos processos de trabalho.

Neste caso no qual estamos estudando a gestão dos processos nos permitirá atingir aspectos tais como (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2016):

- Melhoria nos fluxos de trabalho e informações;
- Agilidade das operações e diminuição das horas de trabalho;
- Compartilhamento das informações e efetividade;
- Desenvolver um trabalho estruturado, padronizado e integrado.

## **5.2 Procedimentos da Organização Militar face aos processos de reintegração**

Nestes tópicos abaixo serão apresentados os procedimentos realizados pela OM aplicados aos ex-militares que entraram na justiça civil para fins de reintegração e tratamento de saúde.

No âmbito do Comando Militar do Sul foram publicadas orientações a respeito de procedimentos para serem aplicados aos militares reintegrados por decisão judicial. Com isso, as Organizações Militares subordinadas a este Grande Comando deverão seguir o que está escrito no Boletim Interno do CMS Nr 27, de 05/07/2017 do Cmdo do CMS.

### **5.2.1 – A Seção de pessoal da OM**

Esta Seção recebe oficialmente a determinação judicial, para que reinclua no estado efetivo do Btl o ex-militar para fins de tratamento de saúde, publicando o ato em Boletim Interno. Tal procedimento encontra amparo no inciso IX do Art. 171 do Regulamento dos Serviços Internos.

Nesta ocasião, é designado um militar como padrinho do reintegrado para auxiliar o comando no acompanhamento do tratamento médico e prestar as informações necessárias.

O processo é encaminhado para a carteira de justiça militar que recebe e analisa a documentação. A partir de então, cuida dos trâmites administrativos jurídicos relativos ao assunto.

Neste primeiro momento o reintegrado é notificado para o comparecimento na OM para fins administrativos, quais sejam: Confirmação de dados pessoais, bancários e informações relativas ao início do tratamento.

Após a confirmação do agendamento dos procedimentos de saúde em clínicas especialistas ou em hospitais, pela Seção de Saúde da OM, é feita uma publicação em

Boletim Interno (BI) da data hora e local dos exames a serem realizados. Com isso, ficam formalizadas oficialmente ao reintegrado as consultas médicas e também seu padrinho, militar designado como acompanhante. Estes procedimentos feitos de forma ostensiva são realizados para que não ocorra a falta intencional e nem premeditada aos exames e conseqüentemente um atraso na recuperação do reintegrado.

As publicações dos agendamentos de saúde seguem sendo transcritas em Boletim Interno conforme as evoluções dos militares reintegrados e são encaminhadas via nota para BI proveniente da Seção de Saúde.

Ao receber um parecer conclusivo do médico especialista sobre a saúde do reintegrado poderá proceder de duas formas. Caso o tratamento encontra-se esgotado, e não foi possível a recuperação do militar, e atendidas as prescrições legais, inicia-se um processo para a reforma do reintegrado.

Se receber um apto para o desempenho de suas capacidades laborativas é realizado o encerramento do tratamento. **Deverá ser publicado em Boletim interno e comunicado oficialmente na primeira oportunidade ao poder judiciário por intermédio da Advocacia da União enquadrante. Segue no comunicado a cópia da Guia de Acompanhamento médico com o termo de encerramento. A regulamentação deste procedimento pode ser encontrado na letra f do item 2.4.1 das Normas Técnicas de Perícias Médicas do Exército**

### **5.2.2 – Seção de Saúde da OM**

Após a publicação em Boletim Interno, a Formação Sanitária passa a ser a responsável para viabilizar os procedimentos internos no que tange a recuperação de saúde deste militar reintegrado. **Por força regulamentar, estabelecida no §2º do Art.149 do RISG é o local previsto para dar a assistência aos militares.**

Devido à importância e a necessidade de resolver esta questão do reintegrado, foi criado dentro da Formação Sanitária uma carteira específica para acompanhar estes processos. Atualmente o 1º Sgt Flávio Chaves do 29º BIB é o gestor dos processos e responsável pela Seção que acompanha o tratamento destes reintegrados.

O gerenciamento destes processos consiste nos seguintes procedimentos: Retirar a ficha médica do arquivo morto da seção, agendar inicialmente uma consulta com médico da OM, marcar os exames gerais e específicos com especialistas fora da OM, acompanhar o reintegrado nas consultas, propor o plano de tratamento e registrar em

banco de dados (prontuário) as informações referentes ao andamento do tratamento. Este procedimento está regulado pelas Normas Técnicas sobre Perícias Técnicas do Exército na sua letra “a” do item 2.4.1 que descreve:

O controle do tratamento (consultas, fisioterapia, cirurgia etc.) de ex-militares, desincorporados ou reintegrados, deve ser acompanhado com ações efetivas pelo Comando da OM, tendo em vista que é interesse da administração militar que o encostado/reintegrado recupere sua higidez física/mental, de forma a poder ser desligado das fileiras do Exército.

Para realizar o tratamento de saúde, os militares são encaminhados a médicos especialistas de suas patologias, os quais emitirão pareceres especializados (laudos), contendo informações a respeito de seu tratamento, seja ele terapêutico, fisioterápico, clínico e/ou cirúrgico.

A marcação para exames poderá ocorrer por telefone, diretamente no setor de agendamento das OMS ou através de Documento Interno do Exército (DIEEx). Além disso, a consulta também pode ser marcada através do SIGH WEB (ferramenta eletrônica) do Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA). Exporadicamente, quando autorizado pelo Sistema de Saúde do Exército as consultas e exames poderão ser realizadas em outras instituições cadastradas no Sistema. Tal acertiva é ratificada pela NTPMEx na letra “d” do item 2.4.1 que escreve:

o tratamento será executado, preferencialmente, nas OMS do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica e na absoluta impossibilidade de realização do tratamento nestes órgãos, o ex-militar poderá ser encaminhado a OCS/PSA;

Nos casos em que as consultas médicas ocorrerem na Guarnição de Santa Maria o transporte será realizado pela ambulância da Seção de Saúde (Sec Sau). Poderá ocorrer também o deslocamento do reintegrado por vontade própria desde que haja uma autorização do encarregado do processo. Quando a consulta ocorrer fora da Guarnição de Santa Maria o processo será realizado pela 4ª Seção e Fiscalização Administrativa.

O militar reintegrado passará a realizar os tratamentos de sua patologia de acordo com as orientações médicas. Este acompanhamento da evolução patológica é feito pela Seção de Saúde que registra os pareceres dos especialistas. Se o tratamento encontra-se finalizado, o laudo médico que denota a cura do reintegrado é encaminhado para seção de pessoal para as providências referentes ao processo de exclusão.

### 5.2.3 – 4ª Seção e Fiscalização Administrativa

Ao tomarem conhecimento da necessidade de transporte do militar para tratamento de saúde fora da Guarnição é feito o pedido de passagem para o reintegrado e também para seu acompanhante ou padrinho. Normalmente as consultas fora da Guarnição são realizadas na cidade de Porto Alegre. Este suporte financeiro é prestado pela 3º Região Militar.

Na localidade de Porto Alegre o suporte logístico de transporte da rodoviária até o hospital ou local prestador de serviço (clínica médica) e vice-versa é feito por intermédio do 3º Batalhão de Polícia do Exército (3º BPE).

Conforme for a necessidade de permanência na cidade de Porto Alegre, para a continuidade do exame do paciente, é realizado pela fiscalização administrativa um pedido de apoio de alimentação e pernoite. Todas estas tramitações de necessidades de apoios logísticos são feitos via documentos oficiais expeditos pela OM.

#### **5.2.4 – Comandante de SubUnidade**

Toma conhecimento por intermédio de Boletim Interno (BI) quais são os militares reintegrados pertencentes a sua SU. Neste sentido propõe os respectivos padrinhos responsáveis por estes reintegrados judiciais para tratamento de saúde.

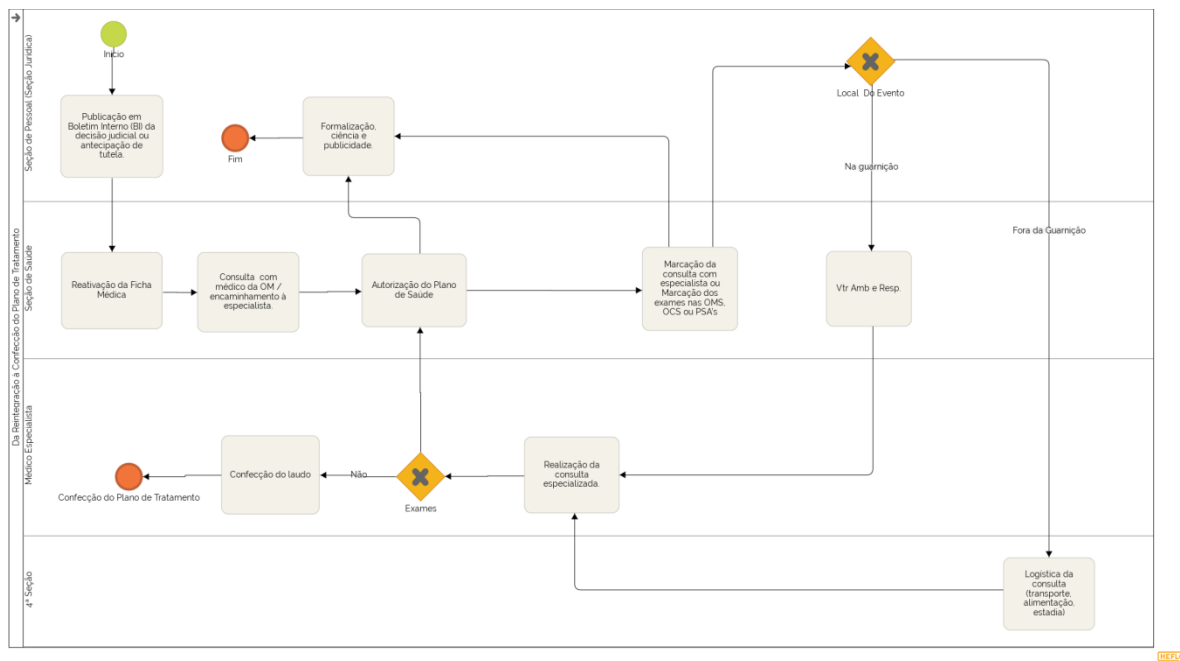
Verifica a publicação em Boletim Interno dos exames previstos dos reintegrados pertencentes a sua Companhia e informa ao militar e ao padrinho responsável para que este acompanhe a consulta.

## **6 MATERIAL E MÉTODO**

Trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória de abordagem quantitativa. O estudo será realizado no âmbito do Quartel onde trabalho. Serão incluídos na pesquisa apenas os militares temporários que foram licenciados do Exército. Após o ato administrativo de exclusão entraram com recursos junto a justiça comum e foram reintegrados por decisão judicial para fins de tratamento de saúde.

## **7 FLUXOGRAMA ELUCIDANDO A SEQUÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS APRESENTADOS NO ITEM 5.2**

Uma oportunidade de visualizar os procedimentos adotados na OM aplicado aos militares reintegrados judicialmente e explicitado no item anterior é por intermédio da ferramenta de gestão fluxograma. Com isso, nos permitirá acompanhar desde o início do processo, sua tramitação nas seções do Btl até o início do tratamento médico.



## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Exército Brasileiro é uma instituição composta pela sociedade brasileira, cujo os deveres institucionais estão descritos em nossa Constituição Federal. No intuito de cumprir com suas obrigações legais, zela pela qualidade de seus recursos humanos, sejam eles militares de carreira ou militares temporários.

Verifica-se que ao entrar no Exército para a prestação do serviço militar obrigatório ou para o desempenho de uma função específica por tempo determinado o militar temporário antes de seu ingresso é submetido a uma inspeção de saúde para verificar sua capacidade funcional para o desempenho das suas atribuições. Por serem exames médicos sumários é provável que alguma doença pré-existente não seja identificada neste momento podendo vir a impactar por ocasião da exclusão do serviço ativo, mas também é possível que estes militares possam adquirir qualquer moléstia com relação de causa e efeito durante o serviço militar.

Ao identificarmos as principais doenças tratadas nos militares reintegrados é possível agir de modo preventivo. Os militares responsáveis pela avaliação de saúde inicial, citada no parágrafo anterior, poderão ser comunicados, para que, dentro da possibilidade, impeçam uma manifestação da moléstia no futuro.

Da mesma maneira em que o cidadão brasileiro necessitou de boa saúde física e mental para o ingresso nas fileiras do Exército, é impositivo que o mesmo indivíduo goze de plena saúde para o desempenho de suas atividades laborais por ocasião de seu licenciamento. A sintonia dos procedimentos administrativos com tempestividade, aliados com a execução de consultas em breve espaço de tempo favorecem a recuperação dos militares.

A justiça por intermédio de laudos de médicos civis apresentados por advogados representantes dos ex-militares, tem emitidos pareceres favoráveis a reintegração dos militares licenciados.

A seção de justiça da OM percebeu a importância de seu papel no processo. Para isso, os militares da seção jurídica analisam os ordenamentos jurídicos de cada causa, assessoram e oferecem o suporte necessário para a Seção de Saúde. Ao analisarem os termos técnicos jurídicos fornecem informações precisas para a seção de saúde direcionar o tratamento adequado atendendo pontualmente as petições judiciais. Com isso, a participação de seção jurídica neste processo permitir que a OM proceda dentro dos aspectos legais protegendo a Instituição e também os reintegrados.

Neste processo, a Seção de Saúde tem um papel de fundamental importância. Passa a ter o controle físico e documental dos protocolos de tratamento do reintegrado. Além disso, faz seu tratamento clínico, bem como seus agendamentos e acompanhamentos. É nesta fase que o reintegrado para tratamento de saúde tem a possibilidade de se ver curado e obter a aptidão para o desempenho de atividades laborativas.

É oportuno aqui ressaltar que para uma maior efetividade nesta fase principal de tratamento do reintegrado, criou-se uma subseção com espaço físico e militares dedicados ao controle e acompanhamento de saúde destes reintegrados. Com isso, se viabilizou os agendamentos com especialistas, melhorou o contato entre paciente e médico, diminuiu o tempo de tratamento e diminuíram as faltas às consultas. Desta maneira, houve uma celeridade e humanização na recuperação do reintegrado.

Cabe aqui também um destaque para o suporte logístico preciso e eficiente. Em sua maioria os militares dependem do transporte e alojamento para serem atendidos pelos médicos especialistas fora da Guarnição. Com isso, os tratamentos indicados por estes profissionais favorecem resultados mais rápidos e permitem aos médicos peritos emitirem pareceres mais precisos.

Este estudo requer um maior aprofundamento para avaliar em qual parte do processo podemos levantar oportunidades de melhoria, principalmente junto a militar reintegrado para verificar se os estados de saúde físicos e mentais estão atendendo as expectativas.

## ABSTRACT

### DESCRIPTION OF THE PROCEDURES APPLIED TO LICENSED MILITARY PERSONNEL REINTEGRATED BY JUDICIAL DECISION FOR HEALTH TREATMENT

This paper describes the procedures developed in the Military Organization (MO) to attend the needs of licensed military personnel reintegrated to the Brazilian Army by judicial decision for the purpose of health treatment. This reintegration occurs due to their physical limitations and the health impact on their labor performance in their jobs. Such an approach is justified to identify the procedures implemented in the MO to enable a fast and efficient reestablishment or the subsequent aptitude of these military personnel who have some health problem. The purpose is to describe the procedures adopted by the MO that were applied to the judicially reintegrated for health treatment military personnel in order to make feasible their health treatment resoluteness. This purpose will be achieved by means of a descriptive, exploratory research of qualitative approach. The study was accomplished in the scope of the Vigésimo Nono Batalhão de Infantaria Blindado (29º BIB) being included in the research the temporary military personnel that were licensed by the Brazilian Army. These personnel in question after their end-of-service licensing appealed to the ordinary court and were reintegrated by judicial decision for the purpose of health treatments. Lastly, the paper indicated that the applied processes in the various sections of the MO are aligned and that improvements are being implemented according to the demands that arise. This way we optimized the recovery results of the reintegrated military personnel decreasing the administrative justice area problems in this Batalhão (military compound).

**Keywords:** Former militaries. Reintegration. Occupational health. Judicial. Administrative process.

## BIBLIOGRAFIA

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, 5 out. 1988.** São Paulo: Atlas, 1990.

\_\_\_\_\_. **Normas técnicas sobre perícias no Exército** - Aprovadas pela Portaria N° 247-DGP, de 07 OUT 09, e alteradas pelas Portarias no 133-DGP, de 29 JUN 10, no 211-DGP, de 6 OUT 10, no 067-DGP de 11 MAIO 11, no 181-DGP, de 5 DEZ 11 e no 067-DGP, de 30 ABR 12. Disponível em: <<http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/Legislacao/portaria247-DGP-NTPMEx-07out09.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2017.



\_\_\_\_\_ **Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33)** - Portaria nº 215 – DGP, de 1º de setembro de 2009 – Disponível em: <[http://www.dsau.eb.mil.br/images/phocadownload/legislacao/portaria215-DGP\\_atualizado13.02.2015.pdf](http://www.dsau.eb.mil.br/images/phocadownload/legislacao/portaria215-DGP_atualizado13.02.2015.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2017.

\_\_\_\_\_ **Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11)** - Portaria nº 566 – Comandante do Exército, de 13 de agosto de 2009 – Disponível em: <[http://http://www.dsau.eb.mil.br/images/phocadownload/legislacao/portaria566-IGPMEEx\\_atualizado13.02.2015.pdf](http://http://www.dsau.eb.mil.br/images/phocadownload/legislacao/portaria566-IGPMEEx_atualizado13.02.2015.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2017.

\_\_\_\_\_ **Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.** Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

\_\_\_\_\_ **Decreto n.º 7.003, de 09 de novembro de 2009.** Regulamenta a licença para tratamento de saúde de que tratam os artigos 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil de 10 de novembro. Brasília, DF, 2009.

\_\_\_\_\_ **Manual de Auditoria Médica do Exército Brasileiro – 2017.** Disponível no [sítio eletrônico](http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/manuaisAuditorias/manual_auditoria_contas_medicas_MD%20ATUALIZADO.pdf) <[http://http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/manuaisAuditorias/manual\\_auditoria\\_contas\\_medicas\\_MD%20ATUALIZADO.pdf](http://http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/manuaisAuditorias/manual_auditoria_contas_medicas_MD%20ATUALIZADO.pdf)> Acessos em 20 mai. 2017

\_\_\_\_\_ **Decreto nº 98820, de 12 de janeiro de 1990.** Regulamento de Administração do Exército (R 3). Brasília. 1990;

\_\_\_\_\_ Estado Maior do Exército. **R-1: Regulamento Interno e dos Serviços Gerais** . Brasília: EGGCF, 2004.;

\_\_\_\_\_ **Portaria Ministerial nº 1046, de 27 dez. 1990** - Aprova as Instruções gerais para o sistema de planejamento administrativo do Ministério do Exército - IG 1054.

\_\_\_\_\_ **Portaria nº 348, de 01 de julho de 2003.** Estabelece o Programa Excelência Gerencial do Exército Brasileiro – PEG-EB. Boletim do Exército, Brasília n 27, p. 12, 04 jul. 2003.

### Anexo – Mapeamento do processo reintegrado para tratamento de saúde por decisão judicial

